LEI Nº 1.563/PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER O PROGRAMA SENTINELA ORIUNDO DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica implantado o Programa Sentinela no Município de Cacoal, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Assistência Social .

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado de um ano, mediante processo seletivo simplificado, para atender a execução do convênio com o Ministério da Assistência Social denominado Programa Sentinela .

Parágrafo Único - O regime de trabalho será o celetista.

Art. 3°. Ficam criados os cargos e, abertas às vagas conforme abaixo especificados, para atender o Programa Sentinela:

I – Assistente Social, uma vaga;
II – Psicólogo, uma vaga;
III – Coordenador, uma vaga;
IV – Motorista, uma vaga;
V – Educador, duas vagas;
VI – Auxiliar de Serviços Gerais, uma vaga;
VII – Recepcionista, uma vaga;
VIII – Segurança, uma vaga.

§ 1°. Os vencimentos brutos dos cargos acima criados serão os constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas aprovado pelo Ministério de Assistência Social, conforme segue:

I – Assistente Social – R$ 1.100,00;
II – Psicólogo – R$ 1.100,00;
III – Coordenador – R$ 1.400,00;
IV – Motorista – R$ 400,00;
V – Educador – R$ 900,00;
VI – Auxiliar de Serviços Gerais – R$ 300,00;

VII – Recepcionista – R$ 400,00;
VIII – Segurança – R$ 400,00.

§ 2º. A despesas com encargos sociais, decorrentes destas contratações e remunerações especificadas neste artigo, serão custeadas a título de contrapartida, sem prejuízo de descontos da parte correspondente às obrigações dos empregados.

§ 3°. A carga horária das pessoas contratadas em decorrência desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4°. Fica vedada a realização de trabalho extraordinário;

§ 5°. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública direta ou indireta, atendido o que dispõe o parágrafo unido do art. 298, da Lei n. 1.082/PMC/00.

§ 6°. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa Sentinela.

§ 7°. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 4°. Serão contratadas as pessoas aprovadas em teste seletivo, com fundamento no art. 296 e 297, X, da Lei n. 1.082/PMC/00, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 5°. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a vigência do Programa.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Café, 11 de novembro de 2003.

Sueli Aragão
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171